



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	80\$	" . . . . . 45\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 36:250**—Permite que os exames a que se refere a disposição transitória constante do artigo 13.º e seu § único do decreto n.º 36:050 possam realizar-se no corrente ano lectivo perante o júri designado pela Faculdade de Medicina em que os candidatos tenham obtido a frequência do curso.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto-lei n.º 36:251**—Permite ao Governo, em colaboração com as Câmaras Municipais de Faro, de Olhão e do Entroncamento, por empreitada ou pela forma mais adequada às circunstâncias, a construção de três agrupamentos de casas económicas.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 36:252**—Estabelece preceitos relativos à elaboração e execução dos orçamentos coloniais.

**Decreto n.º 36:253**—Uniformiza em todas as colónias o sistema de ingresso e de promoção nos quadros privativos e especiais de recebedores dos serviços de Fazenda coloniais—Fixa os respectivos programas dos concursos e a forma da prestação das provas, constituição dos júris, classificação da admissão e das provas prestadas pelos candidatos admitidos e demais actos que com os concursos se relacionam.

**Portaria n.º 11:812**—Manda aplicar, com alterações, nas colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau várias disposições dos decretos n.º 15:941 e 20:065 sobre isenções de propinas e de bolsas de estudo.

### Ministério das Comunicações:

**Portaria n.º 11:813**—Dá nova redacção ao artigo 60.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499—Revoga a portaria n.º 11:620.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto-lei n.º 36:251

Para debelar a grave crise de habitação da classe média que presentemente se verifica em Faro, em Olhão e no Entroncamento foi solicitada, pelas respectivas Câmaras Municipais, a construção de agrupamentos de casas económicas naquelas localidades.

Ouvido sobre o assunto, o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência pronunciou-se favoravelmente e favorável foi também o parecer do Ministério das Obras Públicas.

Resolve pois o Governo atender os pedidos formulados e, para tanto, de acordo com as disposições legais em vigor sobre a construção de casas económicas, facultar a cada uma das referidas Câmaras Municipais a realização de um empréstimo no montante de 50 por cento do custo do respectivo agrupamento—calculado com base nas prestações mensais estabelecidas para Lisboa e Almada no decreto-lei n.º 33:278, de 24 de Novembro de 1943, mas reembolsável nas condições fixadas no decreto-lei n.º 35:602, de 17 de Abril de 1946 e dotar o Fundo de casas económicas com importância que lhe permita suportar os restantes 50 por cento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Governo promoverá, em colaboração com as Câmaras Municipais de Faro, de Olhão e do Entroncamento, por empreitada ou pela forma mais adequada às circunstâncias, a construção de três agrupamentos de casas económicas, com a seguinte constituição:

	Classe A		Classe B		Total
	Tipo II	Tipo III	Tipo II	Tipo III	
Faro . . . . .	40	20	26	16	102
Olhão . . . . .	52	20	18	10	100
Entroncamento . . . . .	40	20	26	16	102
	132	60	70	42	304

Art. 2.º Para fazer face aos encargos da construção das 304 moradias económicas referidas no artigo 1.º será o Fundo de casas económicas dotado pelo Estado com a importância de 6:788.000\$ e com igual quantia pelas Câmaras Municipais de Faro, Olhão e Entroncamento.

Art. 3.º A participação do Estado é concedida a título de empréstimo, reembolsável em vinte e cinco anui-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

### Decreto n.º 36:250

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os exames a que se refere a disposição transitória constante do artigo 13.º e § único do decreto n.º 36:050, de 18 de Dezembro de 1946, poderão realizar-se no corrente ano lectivo perante o júri designado pela Faculdade de Medicina em que os candidatos tenham obtido a frequência do curso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1947.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—Augusto Cancellata de Abreu—João Pinto da Costa Leite—Fernando Andrade Pires de Lima.